

ANEXO II

Apresentação de Plano de Recuperação Judicial



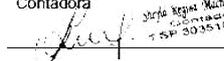
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II SOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA CNPJ 21.066.927/0001-02

Nós, da Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda, com vasto conhecimento especializado na área contábil, atuando em empresas de pequeno, médio e grande porte nos mais diversos segmentos e estados do país, oferecemos a nossos clientes devida orientação técnica, estrutura e metodologia imprescindíveis para a implementação das mudanças necessárias que visam uma reestruturação, profissionalização, crescimento sustentado, e acima de tudo, a criação de valor para as empresas.

Nosso escritório possui atuação nas áreas de controladoria, custos, valuation, captação de recursos, recuperação judicial, análise de viabilidade econômico-financeiro e projetos de investimento. Nossa missão consiste em oferecer aos clientes assessoria contábil e financeira capaz de agregar valor aos negócios, construindo relações sólidas e duradouras com clientes, profissionais e parceiros. Valores como ética, integridade, transparência, valorização profissional, evolução, atualização constante e principalmente responsabilidade social são foco da nossa empresa a fim de gerir o sonho de nossos clientes.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 030.520.101-0



Glossário

MAZOS CONTÁBIL - responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial e laudo de Viabilidade econômico-financeira da recuperanda.

Recuperanda - Denominada IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA.

CAPEX - Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “Capital Expenditure”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.

Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas. Neste, foi dividido em 4 (quatro) classes:

Classe I – titulares de créditos trabalhistas.

Classe II – titulares de créditos quirografários.

Classe III – titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.

Classe IV – titulares de créditos cujo fato gerador ocorra posteriormente a data do pedido.

EBITDA – sigla em inglês para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.

Turnover – fluxo de rotatividade de colaboradores.

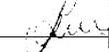
Rating – avaliação de risco de crédito.

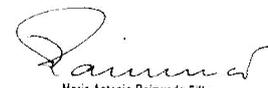
Ticket médio – indicador de desempenho de vendas.

Stay period – período de suspensão de ações e execuções em face de recuperação judicial.

Know-how – habilidade adquirida para exercer determinada atividade por experiência profissional.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20.351.010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004085121



Sumário

Glossário	2
Sumário	3
Considerações iniciais e abrangência do trabalho	4
A empresa IISOLUTIONS	6
Breve histórico	6
Estrutura societária	7
Estrutura física.....	7
Processo de Recuperação Judicial	8
Situação atualizada do processo	8
Razões da crise e medidas previamente adotadas	8
Síntese dos meios de recuperação.....	10
Quadro geral dos credores.....	10
Plano de pagamento aos credores.....	11
Dos créditos e débitos tributários	12
Dos ativos da empresa	14
Plano de melhoria	14
Metodologia utilizada	16
Premissas utilizadas	17
Condições gerais.....	17
Faturamento.....	17
Impostos.....	18
Custos e despesas variáveis	18
Custos e despesas fixas	18
CAPEX - Investimentos	18
Capital de giro	19
Despesas financeiras e de capital de giro	19
Passivo tributário.....	19
Passivo sujeito a recuperação judicial.....	19
Do encerramento	19
Demonstração de resultado - projeção	20
Fluxo de caixa - projeção	20
Conclusão	21
Lei e Foro	22
Lei aplicável	22
Foro	22

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 20351010-0

Mário Antonio Raimundo Filho
Mário Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



1. Considerações iniciais e abrangência do trabalho

A MAZOS CONTÁBIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela empresa recuperanda IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Plano de recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante os meses de janeiro a abril de 2024 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

– discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

– demonstração de sua viabilidade econômica; e

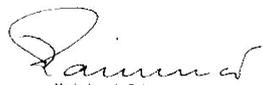
– laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada IISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENT SOLUTIONS LTDA.

A MAZOS CONTÁBIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, é a responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com o sócio administrador da Recuperanda, sendo esta responsável pela sua veracidade.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 00000000-00
RNP 2004095121


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com o sócio administrador da empresa IISOLUTIONS, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

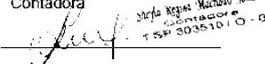
As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no plano, por parte da Recuperanda, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Plano de recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.157-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
TSP 20351010-0



2. A empresa ISOLUTIONS

2.1. BREVE HISTÓRICO

A Requerente, constituída em setembro de 2014, somente veio a faturar em meio a 2015, gastando boa parte do seu capital social em organização, treinamento/capacitação, despesa de vendas e acordos com parceiros tecnológicos para portfólio de produtos para compor Sistemas de Controle Automação e Segurança Eletrônica Predial. Além disto, estruturou-se para poder importar os produtos, principalmente dos Estados Unidos, Canadá e Alemanha.

O ticket médio esperado era de R\$ 3.000.000,00, forçando uma necessidade de giro bastante alta além de garantias contratuais com custo em crédito e caixa para consegui-las.

Os primeiros contratos seguiram a expectativa de valor esperado, no entanto, não representaram muito caixa adicional para a empresa devido aos altos custos de mobilização e giro e desde já obrigando-a a um endividamento bancário dentro de seus limites de normalidade.

Em 2016, alguns dos clientes foram atingidos pela crise das grandes construtoras, e apresentaram altos índices de inadimplência.

Somente em 2018, a empresa apresentou lucro considerável, ainda que parte disso era antecipação de lucro de 2019 em projeto que permitia liberação de faturamento mesmo sem remessa de produto ou entrega de serviço. Já nesta época conseguiu contrato de R\$ 10.000.000,00 para fornecer e implantar sistemas em Data Center de Alta Segurança Tier 4, e também responsável por contrato de manutenção dos sistemas de incêndio de cerca de 400 instalações da Oi Telecom.

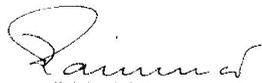
Em 2020 a empresa foi contratada para fornecer as portarias remotas da Oi Telecom, num contrato de 3 anos, cujos valores da infraestrutura física a ser implantada em 2 meses, seriam amortizados durante a operação de 3 anos. Desde o orçamento já se considerava endividamento adicional com reembolso previsto nas parcelas devidas pela operação. Por razões técnicas e logísticas, a implantação demorou muito mais que 2 meses, implicando em altos custos correntes sem a correspondente receita recorrente.

Ao final de 2022, novamente problemas de inadimplência, disfarçados de rigor contratual ou de expansão de prazo contratual impactaram a esperada geração de caixa devida ao aumento do faturamento e trazendo mais necessidade de endividamento. As despesas financeiras passaram então a tomar toda a capacidade de geração de caixa para saldar necessidade de giro, forçando a endividamento com fornecedores.

Em todo este período, o requerente contou com uma das melhores reputações no mercado quanto ao atendimento a clientes e contratos. A capacitação dos recursos humanos e das tecnologias adotadas foram sempre incontestáveis em todas as aplicações, mesmo as mais complexas.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 03036101-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



Em geral, os perfis dos clientes são de empresas de grande porte e com credibilidade financeira. O rating dos bancos sempre foi alto devido a adimplência.

A empresa sempre contou com condições de crédito diferenciadas dos parceiros tecnológicos, algumas vezes mesmo sem histórico de compras e baixo turnover de funcionários, com alto poder de retenção mesmo diante de oportunidades junto a empresas de maior porte e internacionais.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Hoje, a empresa IISolutions Integrated Intelligent Solutions Ltda., é uma sociedade limitada unipessoal, donde possui na estrutura societária o sócio administrador Mario Antônio Raimundo Filho, que detém 100% do capital investido na empresa Recuperanda.

2.3. ESTUTURA FÍSICA

Tem sua sede administrativa na cidade de São Paulo, em imóvel alugado, onde reúne seus profissionais de engenharia, administração e comercial, além do estoque e centro de processamento de dados.

A capacidade de faturamento se dava pelos recursos de gestão e engenharia e seguramente pelo potencial de giro da empresa. A capacidade técnica permitia chegar a R\$ 35.000.000,00 com o mesmo volume de despesas administrativas e comerciais, no entanto se restringia pelo giro e custo do endividamento.

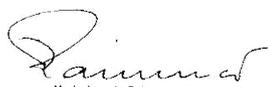
Desde 2023, com o endividamento junto a fornecedores obrigando a pagamento antecipado a vista, devido a restrição de crédito e sem margem de contribuição suficiente para exceder as despesas financeiras já acumuladas, a capacidade de faturamento assim como a eficiência da empresa reduziu-se drasticamente.

3. Processo de Recuperação Judicial

3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em abril de 2024 a empresa IISolutions faz o pedido da recuperação judicial, conforme estabelece o Art.51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

A lista de CREDORES apresentada pela RECUPERANDA somou R\$ 8.559.950,18, divididos em: Classe I – Trabalhista no valor de R\$ 670.245,46, Classe II – Quirografários, no valor de R\$ 3.212.195,02, Classe III – ME's e EPP's, no valor de R\$ 3.464.083,33 e Impostos (previsto no item 3.6. Dos Créditos e Débitos Tributários) R\$1.213.426,37.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.267-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

CPF 0351010-0



3.2. RAZÕES DA CRISE E MEDIDAS PRÉVIAMENTE ADOTADAS

A empresa iniciou suas atividades em 2014 com início de faturamento em junho de 2015. Teve seu crescimento orientado ao fornecimento e implantação de sistemas de controle, automação e segurança eletrônica predial para edifícios em construção nos segmentos comercial e tecnológico. Apontou seus investimentos em capacitação nas tecnologias de ponta constantes do portfólio da empresa ou dos projetos que foram contratados. Também foram investidos em contratação de recursos técnicos especializados, em geral de alto custo, para permitir o desempenho adequado nos contratos que os demandavam.

Com o objetivo apontado para o crescimento, assumiu-se contratos com margens relativamente apertadas para garantir competitividade. Exceção aos contratos de serviços de manutenção que além de iniciarem com boa margem, tinham ela melhorada ao longo da duração do contrato.

Ao longo de sua história a empresa IISOLUTIONS foi se estruturando, realizando investimentos para atender ao mercado, através da ampliação do espaço físico, aquisição de equipamentos, veículos, investimento em tecnologia, contratação de profissionais altamente qualificados, treinamento e constante formação de profissionais e principalmente pré-venda.

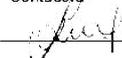
Todo contrato grande, por qualquer desvio técnico de seu cronograma de implantação podia e acabava por gerar custos financeiros pela estocagem dos custos de mão de obra ou pelas retenções. Além disto, a demora na aquisição dos materiais para a revenda poderia acarretar aumento de custos além dos previstos no orçamento. O período da crise criada pela COVID foi altamente impactado pela ineficiência de ambos os lados comerciais, mas os custos adicionais operacionais e financeiros ficaram a cargo da IISOLUTIONS sem condições de ressarcimento. Quando do pós-covid nos deparamos com o problema da falta de matéria prima que causou atrasos nos compromissos contratuais e com isto mais estocagem de custo de mão de obra sem a respectiva receita.

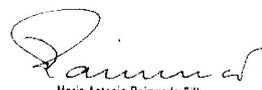
A cada endividamento, era exigido garantias líquidas como aplicações da ordem de 50% do valor emprestado, diferente das condições planejadas e previamente acordadas com um banco que ao final não pode seguir com a linha.

Estas garantias exauriram nossa capacidade de médio prazo por não conseguir vendas e margens bastante superiores para superar o caixa destinado as garantias.

Apesar de necessários, em virtude do mercado cada vez mais competitivo, os investimentos em crescimento eram imprescindíveis. No entanto foram realizados em um momento ruim, ocasionando alta taxa de descapitalização e aumento do endividamento da RECUPERANDA.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20381010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



O investimento para esta empreitada consumiu grande parte de suas reservas e do crédito financeiro. A empresa IISOLUTIONS, assim como todo o mercado, já havia passado por diversas crises políticas, econômicas e financeiras, contudo não imaginava passar por outra crise de inadimplência de clientes ao final de 2022 com restrição generalizada de crédito.

A IISOLUTIONS, foi obrigada a atravessar todas estas dificuldades precisando recorrer novamente aos bancos. Assim, foi submetida a despesas financeiras crescentes a cada renovação de contrato, pois não encontrava meios de liquidar os seus empréstimos.

As aquisições de insumos à vista após a recuperanda perder o crédito no mercado, em descompasso com o volume de vendas acentuou a crise, pois à medida que o mercado caía a cada mês desde março/2020, a empresa IISOLUTIONS continuava tendo que cumprir o compromisso de comprar as quantidades necessárias para a implantação dos sistemas e serviços, e, à vista, acarretando inexoravelmente no descumprimento de outras obrigações.

A impontualidade com os fornecedores acarretou em redução do crédito com os demais, impossibilitando a manutenção das metas de faturamento e margem, assim como novas vendas.

A Recuperanda procurou de todas as formas evitar o protesto dos títulos em aberto com os fornecedores principais, no entanto a falta de previsibilidade de recebimentos dos principais clientes, assim como a não disponibilidade do lucro gerado por conta da retenção para saldar os débitos bancários não permitia a assiduidade com os compromissos negociados.

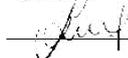
Assim que o mercado, bancos, fornecedores, clientes, vendedores e funcionários tomaram conhecimento dos protestos, os problemas financeiros e comerciais se agravaram gradativamente.

Os bancos suspenderam as linhas de crédito e descontos. Os fornecedores restringiram os créditos, e passaram a propor compras à vista, antecipada ou com garantias. Os clientes ficaram preocupados em formular pedidos e não receberem a mercadoria. Contudo, o descrito acima, gerou além do alvoroço e instabilidade no seu mercado, a dificuldade no ciclo financeiro da IISOLUTIONS, o qual degradou as suas fontes de financiamento e por consequência déficit no fluxo de caixa.

Apesar de todo o narrado, o requerente acredita ser transitória sua atual situação de crise e tem certeza de que esse estado de gravidade é absolutamente passageiro, visto já estarem em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao reequilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Ante o exposto, a empresa IISOLUTIONS requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de mantê-la aberta, com os funcionários empregados diretamente e indiretamente, gerando riquezas para as comunidades onde atua e contribuições para a sociedade.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20357010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



3.3. SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a RECUPERANDA efetuou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade e preservar suas atividades empresariais, proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores e tributos e manter-se como fonte de geração de riqueza e empregos.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da RECUPERANDA se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa (apresentado no item 3.8. Plano de Melhorias). Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da RECUPERANDA será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência segue os meios que o PLANO será baseado:

Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

Novação das dívidas com ou sem garantias próprias ou de terceiros, e;

Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

3.4. QUADRO GERAL DOS CREDORES

A Recuperanda apresenta um quadro de credores consolidado por classe, apurado até a presente data, e apresenta relação completa, com exceção aos impostos, em documento anexo (anexo 1) ao plano de viabilidade econômica e financeira.

QUADRO RESUMO		
Trabalhista (CLASSE I)	R\$	670.245,46
Quirografários (CLASSE II) A	R\$	487.570,20
Quirografários (CLASSE II) B	R\$	2.724.624,82
ME's e EPP's (CLASSE IV)	R\$	3.464.083,33
Impostos	R\$	1.213.426,37
	R\$	8.559.950,18

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20361010-9

Mário Antônio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



3.5. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

Classe I - Titulares De Créditos Derivados Da Legislação Do Trabalho Ou Decorrentes De Acidentes De Trabalho

Para pagamento dos credores da Classe I, o plano prevê o pagamento dos trabalhadores, sem carência e com pagamento em até 12 (doze) meses a partir da Homologação Judicial do Plano e da sentença condenatória, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentadas neste item.

Classe II - Titulares De Créditos Quirografários

Subclasse II-A.

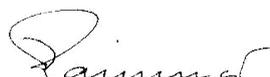
Atualmente, já estão identificados como “Subclasse II”

Todos os demais créditos pertencentes a Classe II – Quirografária, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES, porém, exceto instituições bancárias, que serão especificadas como Subclasse II-B.

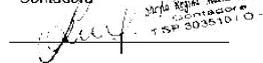
Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Subclasse-II-A (Quirografários) não prevê deságio sobre o total dos créditos, com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 4 (quatro) anos, sendo 48 (quarenta e oito parcelas) mensais, sucessivas e crescentes (principal acrescido de juros do período), com primeiro vencimento no 13º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Subclasse II-B.

Resta agora identificarmos como “Subclasse II” os demais créditos pertencentes aos bancos, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF: 510.569.257-87
RNP: 2604095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF: 80351010-9



Tendo em vista a condição financeira e a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA, apresentada neste PLANO, a proposta de pagamento dos CREDORES da Subclasse-II-b (quirografários-bancos) prevê deságio de 80% sobre o total dos créditos, com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 4 (quatro) anos, sendo 48 (quarenta e oito parcelas) mensais, sucessivas e crescentes (principal acrescido de juros do período), com primeiro vencimento no 13º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ressalva-se que, a proposta de deságio para os Quirografários subclasse II-B teve maior percentual proposto, devido a alto índice de juros incidentes sobre o total das dívidas, inclusive por renegociações feitas, com entradas de valores altos retidos pelos mesmos. Entende-se então que o valor originário da dívida, já teve seu valor principal pago.

A Recuperanda não propõe correção do saldo devedor após o deságio para as Subclasses II.A e II.B.

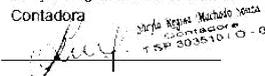
Classe III - Titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.

Todos os credores pertencentes a Classe III – ME ou EPP titulares de créditos, com valores inscritos na LISTA DE CREDORES são previstos na proposta de pagamento pela recuperanda com deságio de 70% sobre o total dos créditos, com carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos. O saldo remanescente após a aplicação do deságio, será pago em 4 (quatro) anos, sendo 48 (quarenta e oito parcelas), sucessivas e crescentes (principal acrescido de juros do período), com primeiro vencimento no 13º mês após o trânsito em julgado da homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Classe IV - titulares de créditos cujo fato gerador ocorra posteriormente a data do pedido.

Todos os credores pertencentes a Classe IV, titulares com fato gerador após a data do pedido, serão previstos na proposta da Recuperanda como parceiros comerciais e a Recuperanda prevê contratos honrados dentro dos prazos estipulados em acordo comercial. Na ocasião de conflito entre obrigações de contratos existentes e as disposições previstas neste Plano, o Plano prevalecerá, e os credores dessa classe poderão reestruturar os acordos comerciais com novos prazos de pagamento.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.267-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20351010-9



De acordo com o plano de pagamento, segue projeção para melhor visibilidade de desembolso da Recuperanda:

TIPO	VALOR ORIGINAL	VALOR COM DESÁGIO	VALOR COM COMPENSAÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Trabalhista (CLASSE I)	R\$ 670.245,46	S/DESÁGIO		R\$ 134.049,09				
Quirografários (CLASSE II) A	R\$ 487.570,20	S/DESÁGIO		CARÊNCIA	R\$ 121.892,55	R\$ 121.892,55	R\$ 121.892,55	R\$ 121.892,55
Quirografários (CLASSE II) B	R\$ 2.724.624,82	R\$ 544.924,96		CARÊNCIA	R\$ 136.231,24	R\$ 136.231,24	R\$ 136.231,24	R\$ 136.231,24
ME's e EPP's (CLASSE IV)	R\$ 3.464.083,33	R\$ 1.039.225,00		CARÊNCIA	R\$ 259.806,25	R\$ 259.806,25	R\$ 259.806,25	R\$ 259.806,25
Impostos	R\$ 1.213.426,37		R\$ 317.564,61	R\$ 63.512,92				

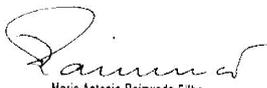
3.6. DOS CRÉDITOS E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

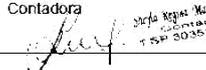
Observando as declarações fiscais da recuperanda, podemos analisar débitos e créditos fiscais e tributários, que podem ser utilizados a fim de reduzir a saída financeira no fluxo de caixa, fazendo com que a disponibilidade de caixa não seja comprometida com os débitos tributários. Para tanto demonstramos nos tópicos abaixo as devidas apurações.

3.6.1. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A recuperanda vem acumulando créditos tributários federais não utilizados desde 2022, sendo assim demonstraremos categorizando os valores retidos na União, diretamente nas emissões de notas fiscais, sem a devida correção, pois esta deve ser feita com índices no ato de sua utilização.

Os créditos abaixo retidos, foram repassados pelos tomadores de serviços da recuperanda, onde os valores abaixo informados possuem documentação suporte que foram informados e discriminados nas devidas declarações mensais/anuais, fiscais e contábeis obrigatórias para a empresa de acordo com seu porte jurídico e tributário.


 Mario Antonio Raimundo Filho
 CPF 510.569.267-87
 RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
 Contadora

 Sheyla Regina Machado de Souza
 Contadora
 CPF 510.569.267-87



- **CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – totaliza R\$ 454.746,77**

dezembro-22	R\$ 2.940,68
janeiro-23	R\$ 70.771,05
fevereiro-23	R\$ 82.019,31
março-23	R\$ 24.704,58
abril-23	R\$ 46.517,41
maio-23	R\$ 77.406,46
junho-23	R\$ 68.684,50
agosto-23	R\$ 5.603,30
setembro-23	R\$ 64.350,83
março-24	R\$ 11.748,65

- **CRÉDITO FEDERAL – totaliza R\$ 445.114,99**

IR 2021	R\$ 72.629,96
IR 2022	R\$ 102.136,36
IR 2023	R\$ 92.822,31
CS 2021	R\$ 48.169,25
CS 2022	R\$ 65.136,28
CS 2023	R\$ 64.220,83

3.6.2. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Com a baixa de valores disponíveis no fluxo de caixa, a recuperanda tentou efetivar alguns parcelamentos tributário (âmbitos municipais, estaduais e federais) que foram realizados, porém devido a inadimplência nos pagamentos mensais no decorrer do fluxo desses parcelamentos, os mesmos foram cancelados.

Esses impostos são oriundos das emissões de notas fiscais sobre vendas efetivadas e serviços prestados, e foram devidamente escriturados nas declarações mensais/anuais, fiscais e contábeis da empresa de acordo com seu porte jurídico e tributário.

Na ocasião desses débitos tributários, já foram utilizadas possíveis compensações com créditos não demonstrados no item 3.6.1. devido a sua baixa por compensação anterior, sendo assim, estes valores são devidos, considerando somente valor atualizado na data de elaboração deste, sem devidas correções.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20351010-9



- **DÉBITOS MUNICIPAIS – totaliza R\$ 404.088,80**

Os débitos municipais apurados compreendem 5 (cinco) parcelamentos que estão em dia e efetivados, com saldo devedor apurado em R\$ 369.579,71, identificados esses com os números de parcelamento 21483537-5, 21506234-5, 21577868-5, 21614437-0 e 21645936-2 e 3 (três) competências de ISS mensal sendo janeiro, fevereiro e março de 2024 que totalizam R\$ 34.509,09.

- **DÉBITOS ESTADUAIS – totaliza R\$ 559.815,09**

Os débitos estaduais foram levantados em 3 (três) estados distintos, sendo eles Rio de Janeiro, Distrito Federal e São Paulo. Os valores já tiveram parcelamento negociado anteriormente, porém devido a inadimplência os mesmos foram corrompidos. Os valores aqui expressos estão atualizados até o mês corrente, sendo a segmentação por estado conforme segue: RJ – R\$ 41.069,24, DF – R\$ 121.458,71 e SP – R\$ 397.287,14.

- **DÉBITOS FEDERAIS – totaliza R\$ 249.522,48**

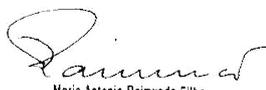
Os débitos federais serão divididos em 3 (três) tópicos distintos, a fim de melhor visualização tendo em vista que os tributos federais abrangem a parte fiscal e trabalhista.

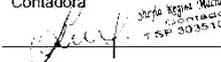
- FGTS – competências novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024 e março/2024 que somam o valor de R\$ 51.073,13;
- Previdência Social – débito referente a negociação feita e rompida de saldo originário do ano de 2016, que totaliza o valor de R\$ 107.137,77;
- Receita Federal – débitos de IRRF sobre folha de pagamento código 0561 das competências de dezembro/2023, janeiro, fevereiro e março/2024, e dois parcelamentos do mesmo imposto, com identificação 02110001200355532602369 e 02110001200191672282373, que também sofreram com inadimplência, e possuem saldo devedor. O total de dívidas a RFB com IR 0561 totalizam o valor de R\$ 91.311,58.

3.7. DOS ATIVOS DA EMPRESA

Na hipótese de venda de ativos, ou da alienação total ou parcial de suas atividades, parte dos recursos oriundos dessa transação será destinado ao pagamento dos Credores, em conformidade com a proposta a ser ofertado por um credor ou terceiro interessado.

O Plano prevê melhor forma para maximizar os valores desses ativos, e caso haja interesse por parte dos Credores neste inclusos a fim de liquidação ou redução de valores, os mesmos terão preferência pelos ativos aqui discriminados.


 Mario Antonio Raimundo Filho
 CPF 510.569.257-87
 RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
 Contadora

 Sheyla Regina Machado de Souza
 Contadora e
 TSP 30351010-0



3.7.1. RELAÇÃO DE ATIVOS DISPONÍVEIS

• Imóvel comercial denominado unidade autônoma condominial, localizada no empreendimento “**DIMENSION OFFICE & PARK**”, designada por sala 402, ala D, bloco 1, do prédio situado a Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 (uma) vaga de garagem não demarcada e matrícula nº 366.329 do 9º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.

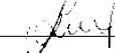
O imóvel em questão mede em sua totalidade 27,5m², conta com habite-se concedido e tem valor avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

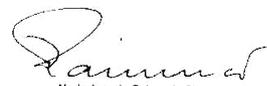
3.8. PLANO DE MELHORIA

Um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo do grupo, visando reverter o ciclo de destruição de valor, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento. Os principais pilares que fazem parte deste Plano são:

- Renegociação de prazos e condições de dívidas com instituições financeiras e fornecedores;
- Implementar um programa amplo de redução de custos e despesas e melhoria de performance operacional;
- Reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos;
- Eventual alienação de ativos ou das atividades da Recuperanda;
- Redução contínua de custos e despesas e plano de melhoria operacional e comercial;
- Monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega de projetos;
- Busca de melhores práticas de gestão e governança.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20351010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



4. Metodologia utilizada

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela empresa IISOLUTIONS, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 5 (cinco) anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda, afinal, tal plano de recuperação judicial é extremamente viável por ter comprometimento de pagamento dos haveres em até 5 (cinco) anos.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 5 (cinco) anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

5. Premissas utilizadas

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela IISOLUTIONS, bem como consenso obtido em reuniões com o sócio administrador. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

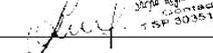
Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.589.257-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 03351010-0



Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em contratos existentes, celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

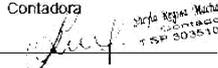
5.2. FATURAMENTO

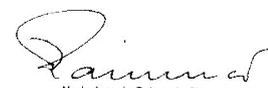
Atualmente a recuperanda faturou de janeiro a Março/ 2024 o valor de R\$ 1.659.650,56, tendo média mensal de faturamento R\$ 553.216,85, e, assim passamos a projetar os seguintes anos:

- 2024 - projeção de faturamento de R\$ 6.868.087,88;
- 2025 - projeção de faturamento de R\$ 8.000.000,00(16,48% aumento);
- 2026 - projeção de faturamento de R\$ 10.000.000,00(25% aumento);
- 2027 - projeção de faturamento de R\$ 12.000.000,00(20% aumento);
- 2028 - projeção de faturamento de R\$ 15.000.000,00(25% aumento);

O faturamento do primeiro ano de projeção ficará inferior ao ano de 2023, representando uma redução de 61,42%. Tal decréscimo claramente se dá em virtude da estratégia de aumentar lucratividade a partir da seletividade de portfólio, oportunidades, cobertura com menor exigência de giro. A empresa dispõe de uma carteira de contratos que preveem receita ainda em 2024 no valor de estimado de R\$ R\$ 3.000.000,00 basicamente em serviços com margem operacional de 25% antes das despesas gerais, administrativas e comerciais. Boa parte desta carteira foi negociada com empresa terceira para proteger os contratos nos requisitos de qualificação documental com compromisso de subcontratação da IISOLUTIONS. Com o destrave poderia buscar outros R\$ 2.250.000,00 em faturamento de serviços e produtos a partir de uma venda total R\$ 4.500.000,00.

Para os anos de 2025 a 2028 de projeção, consideramos uma recuperação de faturamento que coincide com as projeções de crescimento de mercado brasileiro do portfólio escolhido sem avanço sobre fatia de mercado de concorrentes. A recuperanda poderá estabilizar o crescimento a partir do sexto ano em um patamar próximo ao de 2023.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
T.ESP. 202351010-9


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-07
RNP 2004095121



Importante ressaltar que a perspectiva conservadora na projeção do faturamento é devido a prevalência comercial de produtos de maior valor agregado e melhores margens de lucro (premissa de melhoria de qualidade na venda em detrimento do volume comercializado).

5.3. IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados o mesmo regime tributário vigente, qual seja, lucro real. A empresa dispõe de créditos tributários federais que podem seguir sendo utilizados para ampliar a disponibilidade de caixa.

5.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos pelas matérias-primas, insumos da produção (energia elétrica, água e gás) e de prestação de serviços, fretes, custos de serviços vendidos e comissões. Foram adotadas várias medidas para obter ganhos de produtividade durante o ano 2023, possibilitando a redução no consumo dos insumos da produção. Contudo, a projeção se baseou no percentual sobre o faturamento líquido frente a composição do portfólio no faturamento global e suas respectivas margens mínimas de contribuição previstas em venda, isto é 70% da receita líquida ao longo do período de projeção.

5.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

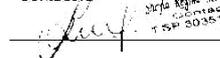
Desde Março de 2023, visando compatibilizar com a redução das atividades da Recuperanda, foi necessário efetuar uma redução de custos e despesas fixas através de redução de quadro de funcionários, substituição de ferramentas de gestão por mais econômicas, simplificações de processos e compartilhamento de espaços. O plano visa seguir limitando os custos administrativos, comerciais e gerais em 15% do faturamento líquido, conforme já previsto na precificação dos serviços e produtos.

5.6. CAPEX – INVESTIMENTOS

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa foram projetados investimentos em CAPEX no primeiro ano para montagem de estoques iniciais de produtos de modo a viabilizar vendas de pronta entrega e que tem alto giro além de amostras e kits de demonstração de produtos. A partir do segundo ano apresentando aumento gradual ao longo da projeção para aumentar fluxo de estoque e por conseguinte volume de vendas e faturamento. Os reinvestimentos estimados, foram definidos pela recuperanda, como o mínimo necessário para o atingimento do volume de vendas e faturamento.


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 020.202.010-0



5.7. CAPITAL DE GIRO

Os estoques de produtos chaves para venda e faturamento estão desbalanceados e em níveis nulos ou muito baixos. O investimento em estoque para os primeiros giros já é considerado em CAPEX.

Os produtos, importados em sua maioria, tiveram negociação com empresa terceira para logística mais econômica e competitiva, baseada em frete marítimo e volumes mínimos maiores, necessitando, no entanto, de antecipações forçando a necessidade de capital de giro para cima. Desta forma, podemos considerar que para os itens fora do estoque, teríamos 75 dias no máximo.

O capital de giro para a produção dos serviços corresponde a 45 dias correspondente a medição, faturamento e recebimento. Boa parte deste giro deve cobrir folha de pagamento, mas outra parte cobre terceiros contratados regionalmente com diferentes formas de pagamento.

5.8. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Não está previsto antecipação de recebíveis por crédito bancário. Vendas terão promoção para pagamento de sinal ou antecipação pelo cliente.

5.9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

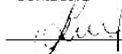
Será adotado como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos, porém, ainda aguarda melhora no faturamento da recuperanda para que seja assumida tais novas despesas.

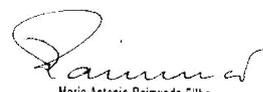
Assim, para os tributos em situação de inadimplência poderá ser projetado parcelamento em 60 (sessenta) meses para regularizar a condição tributária da Recuperanda, esta premissa está de acordo com a Lei Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 art. 43, que especifica a condição de pagamento aos débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial.

5.10. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item "3.5. Plano de Pagamento aos Credores" do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período entre o deferimento do processamento da Recuperação judicial até a Assembleia Geral de Credores, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, podendo inclusive ser acrescido de novo prazo de carência a ser proposto no Plano já apresentado, chamado de Stay Period.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
CPF 20351010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



5.11. DO ENCERRAMENTO

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

6. Demonstração de Resultado

A Recuperanda apresentará um quadro da Demonstração do Resultado do Exercício, projetando seu resultado para 5 (cinco) anos, de forma a apresentar a viabilidade de continuidade da empresa, em documento anexo (anexo 2) ao plano de viabilidade econômica e financeira.

7. Fluxo de caixa

A Recuperanda irá apresentar a viabilidade financeira e econômica da empresa, em documento anexo (anexo 3), projetando seu fluxo de caixa, para 5 (cinco) anos, tendo em vista os planos de pagamentos e premissas apresentados neste pedido de Recuperação Judicial.

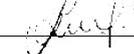
8. Conclusão

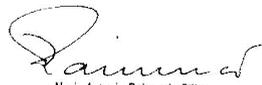
O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101/2005- "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da empresa IISolutions Integrated Intelligent Solutions LTDA.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no tópico 5 – Premissas Utilizadas e no Plano de Recuperação Judicial proposto no item 3.5. Plano de Pagamento aos Créditos Sujeitos a Recuperação, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego, sem contar a extrema diminuição de custos que a Recuperanda terá quando a mão de obra dos detentos retornar.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora


Sheyla Regina Machado de Souza
CPF 030.251.010-0


Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo do plano e viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de apenas 5(anos) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

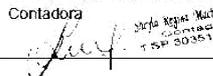
Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

9. Lei e Foro

9.1. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora



Sheyla Regina Machado de Souza
CPF: 03351010-0



Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.257-87
RNP 2004095121



9.2. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial e pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da IISolutions Integrated Intelligent Solutions LTDA.

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora

Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora
TSP 303510/O-0

Mazos Contábil Serviços Empresariais Ltda
Sheyla Regina Machado de Souza
Contadora CRC 1SP303510/O-0

Mario Antonio Raimundo Filho
Mario Antonio Raimundo Filho
CPF 510.569.267-87
RNP 2004095121

IISolutions Integrated Intelligent Solutions LTDA
Mario Antônio Raimundo Filho
Sócio Administrador